



SF/22382.74979-00

PARECER Nº 377, DE 2022 - PLEN

De PLENÁRIO, sobre o Mensagem (SF) nº 94, de 2022, da Presidência da República (nº 668, de 16 de dezembro de 2022, na origem), que solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL".

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 94, de 2022 (nº 668, de 16 de dezembro de 2022, na origem), a Presidência da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL".

O Projeto objetiva o financiamento de investimentos para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial do Estado de Alagoas, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP), assinado entre o BID e o Brasil em 17 de outubro de 2018.

Dentre a documentação que acompanha a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos nº 267, de 18 de outubro de 2022, do Ministério da



Economia; o Parecer SEI Nº 10.718, de 2 de agosto de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e o Parecer SEI nº 10.550, de 12 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como as minutas dos contratos a serem celebrados.

O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX por meio da Resolução nº 05/0138, de 18 de dezembro de 2019, firmada em 4 de fevereiro de 2020 por seu Presidente.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TB085918.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira e dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para a concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nºs 40 e 43, ambas de 2001, relativas às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O citado Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.



SF/22382.74979-00

Adicionalmente, o Parecer da STN informa que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, que foi apurado em 3,90% a.a. para uma *duration* de 11,97 anos, quando o custo de captação para essa mesma *duration* para emissões da União encontra-se em 6,16% a.a..

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, bem como pela concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Ente, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e seja formalizado o contrato de contragarantia.

A PGFN constatou ainda a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o pleito do Estado de Alagoas cumpre os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à celebração de operação de crédito, bem como quanto à concessão de garantia por parte da União, manifestamo-nos favorável à matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 66, DE 2022

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL”.

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II – Devedor: Estado de Alagoas;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da Operação: até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros: taxa LIBOR para três meses, acrescida de *funding margin* e *lending spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – Atualização monetária: Variação cambial;

VIII – Cronograma estimado de liberações: US\$ 3.519.680,00 (três milhões, quinhentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América), em 2022; US\$ 8.260.458,00 (oito milhões, duzentos e sessenta mil e quatrocentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América), em 2023; US\$ 10.768.370,00 (dez milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América), em 2024; US\$



SF/22382.74979-00

8.345.388,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América), em 2025; e US\$ 5.106.104,00 (cinco milhões, cento e seis mil e cento e quatro dólares dos Estados Unidos da América), em 2026;

IX – Cronograma estimado da contrapartida: US\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), em 2023; US\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), em 2024; US\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), em 2025; e US\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), em 2026;

X – Prazo de carência: até 66 meses;

XI – Prazo de amortização: 234 meses;

XII – Prazo total: 300 meses;

XIII – Periodicidade: semestral;

XIV – Sistema de Amortização: constante;

XV – Comissão de crédito (comissão de compromisso): até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVI – Despesas de inspeção e vigilância: em determinado semestre, não mais que 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.



Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificado pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – que o Estado de Alagoas celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/22382.74979-00